

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Xaxim/SC possui bens móveis incorporados ao patrimônio público municipal que, em razão do tempo de uso, desgaste natural, obsolescência, elevado custo de manutenção, ausência de utilidade administrativa, depreciação, estado de conservação ou substituição por bens mais adequados à prestação dos serviços públicos, foram classificados como inservíveis para a Administração.

A permanência desses bens sob guarda do Município acarreta ocupação de espaço público, necessidade de controle patrimonial, risco de deterioração progressiva, eventual geração de custos de armazenamento, vigilância, manutenção mínima e possível desvalorização econômica. Assim, mostra-se necessária a alienação dos bens móveis inservíveis, de forma planejada, transparente e vantajosa ao interesse público. A alienação permitirá a baixa patrimonial regular dos bens, a redução de custos indiretos com guarda e manutenção, a liberação de espaços físicos municipais e a obtenção de receita pública decorrente da venda dos bens pelo maior lance ofertado, observadas as normas legais aplicáveis.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas à alienação de bens da Administração Pública e à modalidade leilão, bem como pela Lei Ordinária Municipal nº 4.783, de 19 de fevereiro de 2026, pelos Decretos Municipais nº 178/2026 e nº 0494/2023, e demais normas pertinentes.

Quando se tratar de veículos classificados como sucata, deverão ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 12.977/2014, das normas do CONTRAN e demais regulamentos aplicáveis à baixa, desmontagem, reaproveitamento de peças e destinação final. Para sucatas de equipamentos eletrônicos, deverão ser observadas as normas ambientais pertinentes, especialmente quanto à destinação final adequada e eventual exigência de licenciamento ambiental.

#### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo patrimônio público municipal, com apoio dos setores competentes para controle, avaliação, baixa patrimonial, guarda, vistoria e acompanhamento do procedimento de alienação.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na realização de leilão público eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Xaxim/SC, relacionados em lotes próprios, com valor mínimo previamente definido, disputa por maior lance e venda no estado de conservação em que os bens se encontram.

O procedimento será realizado por servidor designado como leiloeiro administrativo, com apoio de plataformas eletrônicas contratadas para operacionalização tecnológica dos lances, garantindo maior publicidade, competitividade, transparência e alcance de interessados.

A alienação ocorrerá mediante publicação do edital, disponibilização das informações dos lotes, período para visita dos bens, recebimento de lances eletrônicos, julgamento pelo maior lance, pagamento pelo arrematante, emissão da documentação correspondente, retirada dos bens e posterior baixa patrimonial.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/PROCEDIMENTO**

O procedimento deverá observar os seguintes requisitos:

a) realização por meio da modalidade leilão, com critério de julgamento pelo maior lance;

- b) ampla publicidade do edital e de seus anexos;
- c) identificação dos bens por lote, com descrição, estado de conservação e valor mínimo;
- d) venda dos bens no estado em que se encontram, sem garantia e sem direito à troca;
- e) possibilidade de vistoria prévia pelos interessados;
- f) responsabilidade do arrematante pela conferência prévia dos bens;
- g) responsabilidade do arrematante pela retirada, transporte, transferência, regularização, encargos, tributos e demais despesas incidentes;
- h) observância das normas de trânsito para veículos e sucatas veiculares;
- i) observância das normas ambientais para resíduos, sucatas de equipamentos eletrônicos e materiais que exijam destinação específica;
- j) recolhimento integral dos valores arrecadados em favor do Município, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis;
- k) lavratura de ata e formalização da carta de arrematação ou documento equivalente;
- l) baixa patrimonial dos bens alienados após a conclusão regular do procedimento.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A alienação de bens móveis inservíveis por leilão eletrônico é solução amplamente utilizada pela Administração Pública, pois permite maior alcance de interessados, ampliação da competitividade, transparência na disputa, registro eletrônico dos lances e possibilidade de obtenção de valores superiores aos mínimos avaliados.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) manutenção dos bens sob guarda do Município;
- b) desfazimento por descarte, quando cabível;
- c) doação a outro órgão ou entidade;
- d) alienação por leilão público eletrônico.

A manutenção dos bens não se mostra adequada, pois prolonga a ocupação de espaço, não gera utilidade administrativa e pode ampliar a depreciação dos itens. O descarte somente seria cabível para bens sem valor econômico ou sem possibilidade de alienação. A doação depende de interesse público específico e de destinatário adequado. Assim, a alienação por leilão eletrônico mostra-se a solução mais eficiente, por possibilitar retorno financeiro ao Município, transparência, competitividade e regularização patrimonial.

## **7. ESTIMATIVA DOS BENS A SEREM ALIENADOS**

Os bens a serem alienados constam dos anexos do edital, organizados em lotes, incluindo veículos, bens móveis diversos e sucatas, conforme descrição, estado de conservação e valor mínimo de venda definidos pela Administração.

Os valores mínimos de alienação foram estabelecidos conforme avaliação prévia, considerando características dos bens, estado de conservação, condições de uso, depreciação, eventual classificação como sucata, informações patrimoniais e demais elementos disponíveis.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO**

Por se tratar de alienação, não há estimativa de despesa para aquisição de bens ou serviços, mas sim expectativa de arrecadação mínima ao Município, correspondente ao somatório dos valores mínimos atribuídos aos lotes.

A disputa pelo maior lance poderá resultar em arrecadação superior ao valor mínimo, atendendo ao princípio da vantajosidade e buscando o melhor retorno financeiro possível ao erário.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES**

A alienação por lotes mostra-se adequada, pois permite que cada bem ou conjunto de bens seja disputado conforme suas características próprias, estado de conservação, valor econômico, natureza e possibilidade de aproveitamento.

O parcelamento em lotes amplia a competitividade, pois permite a participação de interessados distintos conforme o tipo de bem, como veículos em condição de circulação, veículos em condição de sucata, materiais diversos ou equipamentos eletrônicos, evitando a concentração indevida de todos os bens em lote único.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização do leilão, pretende-se:

- a) promover a alienação regular dos bens móveis inservíveis;
- b) obter maior retorno financeiro possível ao Município;
- c) reduzir custos indiretos com guarda, manutenção e controle de bens sem utilidade administrativa;
- d) liberar espaços físicos ocupados pelos bens;
- e) promover a baixa patrimonial regular;
- f) garantir transparência, publicidade e competitividade no desfazimento;
- g) assegurar destinação adequada aos bens classificados como sucata ou resíduos;
- h) reduzir riscos decorrentes da permanência de veículos e materiais deteriorados sob guarda municipal.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

Antes da realização do leilão, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) identificação patrimonial dos bens;
- b) verificação do estado de conservação;
- c) avaliação e definição dos valores mínimos;
- d) classificação dos bens quanto à possibilidade de circulação, reaproveitamento ou sucata, quando aplicável;
- e) autorização legislativa, quando exigida;
- f) designação do servidor responsável pela condução do leilão;
- g) elaboração do edital e anexos;
- h) divulgação do edital nos meios oficiais;
- i) disponibilização dos bens para visitaçãõ;
- j) definição das regras de pagamento, retirada e transferência;
- k) adoção de medidas de segurança para vistoria e retirada dos bens.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A alienação poderá envolver bens classificados como sucata, materiais metálicos, veículos e equipamentos eletroeletrônicos, os quais demandam atenção quanto à destinação ambientalmente adequada.

Para os lotes que envolvam equipamentos eletrônicos ou resíduos sujeitos à legislação ambiental, deverá ser exigida do arrematante a comprovação de licença ambiental, autorização competente ou declaração adequada, conforme o caso, responsabilizando-se integralmente pela destinação final dos materiais.

No caso de sucatas veiculares, deverão ser observadas as normas de desmontagem, baixa de registro, reaproveitamento de peças e destinação dos materiais, vedada a circulação de veículos classificados como sucata.

## **13. RISCOS IDENTIFICADOS**

Foram identificados os seguintes riscos principais:

- a) ausência de interessados em determinados lotes;
- b) lances inferiores ao valor mínimo;
- c) inadimplência do arrematante;
- d) atraso na retirada dos bens;
- e) questionamentos sobre o estado de conservação;
- f) dificuldades de transferência ou baixa de veículos;
- g) destinação irregular de sucatas ou resíduos;
- h) falhas operacionais nas plataformas eletrônicas.

#### **14. MEDIDAS MITIGADORAS DOS RISCOS**

Para mitigação dos riscos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) ampla publicidade do edital;
- b) descrição clara dos lotes;
- c) previsão de visitação prévia;
- d) venda no estado em que os bens se encontram;
- e) definição expressa da responsabilidade do arrematante;
- f) exigência de pagamento em prazo determinado;
- g) previsão de sanções em caso de inadimplemento;
- h) possibilidade de convocação de licitantes remanescentes;
- i) exigência de documentação adequada para sucatas veiculares e eletrônicas;
- j) acompanhamento pela Administração da retirada dos bens;
- k) lavratura de ata e documentação formal do procedimento.

#### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante da existência de bens móveis inservíveis ao Município, da necessidade de regularização patrimonial, da possibilidade de geração de receita pública e da conveniência administrativa de desocupar espaços e evitar a deterioração de bens sem utilidade, conclui-se que a realização de leilão eletrônico é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 264/2026, mediante realização do Leilão Eletrônico nº 3/2026, para alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Xaxim/SC, pelo critério de maior lance, observadas as condições estabelecidas no edital e anexos.

**Xaxim/SC, 20 de maio de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**